

Conveniada: Universidade de São Paulo (USP) - CNPJ nº 63.025.530/0001-04

Objeto: A colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do Curso do Programa de Verão - Análise Espacial em Saúde Pública.

Valor: R\$ 7.150,00

Vigência: 18/07/2022 a 29/07/2022.

Data de Assinatura: 27-06-2022.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

CONVÊNIO USP/HU/FUSP

PROCESSO: 22.1.00533.47.9

PARTÍCIPES: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA USP E FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Objeto: CURSO DE NEUROCIÊNCIAS DA VISÃO: FUNDAMENTOS, DESENVOLVIMENTO, ESTIMULAÇÃO E REABILITAÇÃO VISUAL.

VALOR: R\$ 496.800,00

VIGÊNCIA: 04/05/2023 a 25/04/2024

DATA DE ASSINATURA: 03/02/2023

INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS

PORTARIA IB-USP Nº 37 de 31 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto à Comissão de Biblioteca, Comissão de Gerenciamento da Reserva Florestal do IB, Comissão de Gerenciamento dos Espaços Didáticos, Comissão Organizadora do Curso de Licenciatura, Comissão de Cultura e Extensão Universitária, Comissão de Graduação, Conselho Técnico-Administrativo e Congregaçã.

O Diretor do Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte PORTARIA

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 09/10/2023, das 9h às 23:59h, por meio do sistema eletrônico Helios Voting de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregaçã.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

- Comissão de Biblioteca:
 - 01 representante discente e respectivo suplente.
- b) Comissão de Gerenciamento da Reserva Florestal do IB:
 - 01 representante discente e respectivo suplente.
- c) Comissão de Gerenciamento dos Espaços Didáticos:
 - 01 representante discente e respectivo suplente.
- d) Comissão Organizadora do Curso de Licenciatura:
 - 01 representante discente e respectivo suplente.
- e) Comissão de Cultura e Extensão Universitária:
 - 01 representante discente e respectivo suplente.
- f) Comissão de Graduação:
 - 01 representante discente e respectivo suplente.
- g) Conselho Técnico-Administrativo:
 - 01 representante discente e respectivo suplente.
- h) Congregaçã:
 - 02 representantes discentes e respectivos suplentes.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapas dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido no email da Assistência Técnica Acadêmica, academica@ib.usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 22h do dia 29 de setembro de 2023, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 02 de outubro de 2023 até às 14:00.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao email da Assistência Técnica Acadêmica, academica@ib.usp.br, até às 14h do dia 05 de outubro de 2023. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 05 de outubro de 2023.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado pela Assistência Técnica Acadêmica por Google Meet, no dia 06 de outubro de 2023, às 10h00, permitida a presença de interessados com manifesto de interesse no email academica@ib.usp.br até às 22h do dia 05 de outubro de 2023.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, até o dia 09 de outubro de 2023 até às 08:50, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto. Caso o eleitor não receba a mensagem, deverá informar a não recepção ao email academica@ib.usp.br até às 15:00 do dia 09 de outubro de 2023 para que seja encaminhada senha de acesso ao sistema Helios Voting.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade no dia 10 de outubro de 2023, até às 17h.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

§ 1º - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até às 17h do dia 13 de outubro de 2023 para o email academica@ib.usp.br, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à

Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

PORTARIA IB-USP Nº 38 de 31 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação ou pós-graduação junto ao Conselho do Departamento de Botânica, Conselho do Departamento de Ecologia, Conselho do Departamento de Fisiologia, Conselho do Departamento de Genética e Biologia Evolutiva, Conselho do Departamento de Zoologia, e à Comissão de Pesquisa e Inovação.

O Diretor do Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte PORTARIA

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação ou pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 09/10/2023, das 9h às 23:59h, por meio do sistema eletrônico Helios Voting de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes de graduação ou pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregaçã.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação ou pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os(as) alunos(as) de graduação regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e os(as) alunos(as) de pós-graduação regularmente matriculados(as) nos programas de pós-graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores, ou os alunos de pós-graduação matriculados nos programas de pós-graduação ligados aos respectivos Departamentos.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ou pós-graduação ficará assim constituída:

- Conselho do Departamento de Botânica:
 - 01 representante discente e respectivo suplente.
- b) Conselho do Departamento de Ecologia:
 - 01 representante discente e respectivo suplente.
- c) Conselho do Departamento de Fisiologia:
 - 01 representante discente e respectivo suplente.
- d) Conselho do Departamento de Genética e Biologia Evolutiva:
 - 01 representante discente e respectivo suplente.
- e) Conselho do Departamento de Zoologia:
 - 01 representante discente e respectivo suplente.
- f) Comissão de Pesquisa e Inovação:
 - 01 representante discente e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou pós-graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapas dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido no email da Assistência Técnica Acadêmica, academica@ib.usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 22h do dia 29 de setembro de 2023.

§ 1º - A inscrição dos(as) candidatos(as) deverá ser acompanhada de

declaração que comprove estarem regularmente matriculados(as), expedidos pelo Serviço de Graduação ou Secretaria de Pós-Graduação da Unidade, ou pelos sistemas Júpiter ou Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 02 de outubro de 2023 até às 14:00.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao email da Assistência Técnica Acadêmica, academica@ib.usp.br, até às 14h do dia 05 de outubro de 2023. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 05 de outubro de 2023.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado pela Assistência Técnica Acadêmica por Google Meet, no dia 06 de outubro de 2023, às 10h00, permitida a presença de interessados com manifesto de interesse no email academica@ib.usp.br até às 22h do dia 05 de outubro de 2023.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, até o dia 09 de outubro de 2023 até às 08:50, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto. Caso o eleitor não receba a mensagem, deverá informar a não recepção ao email academica@ib.usp.br até às 15:00 do dia 09 de outubro de 2023 para que seja encaminhada senha de acesso ao sistema Helios Voting.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade no dia 10 de outubro de 2023, até às 17h.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

§ 1º - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até às 17h do dia 13 de outubro de 2023 para o email academica@ib.usp.br, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

PORTARIA IB-USP Nº 39 de 31 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto à Comissão Interna do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE), e Comissão Coordenadora do Programa de Ciências Biológicas (Botânica), e Mestrado Profissional em Aconselhamento Genético e Genômica Humana.

O Diretor do Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte PORTARIA

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 09/10/2023, das 9h às 23:59h, por meio do sistema eletrônico Helios Voting de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregaçã.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

- Comissão Interna do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE):
 - 01 representante discente e respectivo suplente.
- b) Comissão Coordenadora do Programa de Ciências Biológicas (Botânica):
 - 01 representante discente e respectivo suplente.
- c) Mestrado Profissional em Aconselhamento Genético e Genômica Humana:
 - 01 representante discente e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapas dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido no email da Assistência Técnica Acadêmica, academica@ib.usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 22h do dia 29 de setembro de 2023, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 02 de outubro de 2023 até às 14:00.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao email da Assistência Técnica Acadêmica, academica@ib.usp.br, até às 14h do dia 05 de outubro de 2023. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 05 de outubro de 2023.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado pela Assistência Técnica Acadêmica por Google Meet, no dia 06 de outubro de 2023, às 10h00, permitida a presença de interessados com manifesto de interesse no email academica@ib.usp.br até às 22h do dia 05 de outubro de 2023.

§ 1º - A inscrição dos(as) candidatos(as) deverá ser acompanhada de

declaração que comprove estarem regularmente matriculados(as), expedidos pelo Serviço de Graduação ou Secretaria de Pós-Graduação da Unidade, ou pelos sistemas Júpiter ou Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 02 de outubro de 2023 até às 14:00.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao email da Assistência Técnica Acadêmica, academica@ib.usp.br, até às 14h do dia 05 de outubro de 2023. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 05 de outubro de 2023.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado pela Assistência Técnica Acadêmica por Google Meet, no dia 06 de outubro de 2023, às 10h00, permitida a presença de interessados com manifesto de interesse no email academica@ib.usp.br até às 22h do dia 05 de outubro de 2023.

§ 1º - A inscrição dos(as) candidatos(as) deverá ser acompanhada de

declaração que comprove estarem regularmente matriculados(as), expedidos pelo Serviço de Graduação ou Secretaria de Pós-Graduação da Unidade, ou pelos sistemas Júpiter ou Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 02 de outubro de 2023 até às 14:00.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao email da Assistência Técnica Acadêmica, academica@ib.usp.br, até às 14h do dia 05 de outubro de 2023. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 05 de outubro de 2023.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado pela Assistência Técnica Acadêmica por Google Meet, no dia 06 de outubro de 2023, às 10h00, permitida a presença de interessados com manifesto de interesse no email academica@ib.usp.br até às 22h do dia 05 de outubro de 2023.

§ 1º - A inscrição dos(as) candidatos(as) deverá ser acompanhada de

declaração que comprove estarem regularmente matriculados(as), expedidos pelo Serviço de Graduação ou Secretaria de Pós-Graduação da Unidade, ou pelos sistemas Júpiter ou Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 02 de outubro de 2023 até às 14:00.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao email da Assistência Técnica Acadêmica, academica@ib.usp.br, até às 14h do dia 05 de outubro de 2023. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 05 de outubro de 2023.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado pela Assistência Técnica Acadêmica por Google Meet, no dia 06 de outubro de 2023, às 10h00, permitida a presença de interessados com manifesto de interesse no email academica@ib.usp.br até às 22h do dia 05 de outubro de 2023.

§ 1º - A inscrição dos(as) candidatos(as) deverá ser acompanhada de

declaração que comprove estarem regularmente matriculados(as), expedidos pelo Serviço de Graduação ou Secretaria de Pós-Graduação da Unidade, ou pelos sistemas Júpiter ou Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 02 de outubro de 2023 até às 14:00.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao email da Assistência Técnica Acadêmica, academica@ib.usp.br, até às 14h do dia 05 de outubro de 2023. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 05 de outubro de 2023.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado pela Assistência Técnica Acadêmica por Google Meet, no dia 06 de outubro de 2023, às 10h00, permitida a presença de interessados com manifesto de interesse no email academica@ib.usp.br até às 22h do dia 05 de outubro de 2023.

§ 1º - A inscrição dos(as) candidatos(as) deverá ser acompanhada de

declaração que comprove estarem regularmente matriculados(as), expedidos pelo Serviço de Graduação ou Secretaria de Pós-Graduação da Unidade, ou pelos sistemas Júpiter ou Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 02 de outubro de 2023 até às 14:00.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao email da Assistência Técnica Acadêmica, academica@ib.usp.br, até às 14h do dia 05 de outubro de 2023. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 05 de outubro de 2023.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado pela Assistência Técnica Acadêmica por Google Meet, no dia 06 de outubro de 2023, às 10h00, permitida a presença de interessados com manifesto de interesse no email academica@ib.usp.br até às 22h do dia 05 de outubro de 2023.

Parágrafo único: A eleição será realizada exclusivamente por meio de sistema eletrônico de votação, em uma única fase, no dia 3 de outubro, das 07h às 19h.

Artigo 2º - Serão representantes os candidatos mais votados dentre os seus pares (discentes, docentes e servidores técnicos e administrativos). Os eleitos serão parte integrante do Comitê Coordenador do Plano Diretor Participativo do Campus Capital – Butantã cuja composição foi aprovada pelo Conselho Gestor do Campus da Capital. A representação eleita será constituída da seguinte forma:

- 1 (um) discente;
- 1 (um) docente;
- 1 (um) servidor técnico e administrativo.

Parágrafo único - Os representantes eleitos deverão apresentar documento que comprove seu vínculo com o Campus da Capital, o qual deverá ser expedido por uma das Unidades vinculadas ao Conselho Gestor do Campus da Capital ou pelos Sistemas Corporativos da USP (Júpiter, Janus e MarteWeb).

Artigo 3º - Os eleitores poderão votar em apenas 1 (um) candidato(a), dentre seus pares.

Artigo 4º - Os representantes eleitos exercerão mandato até a conclusão dos trabalhos do Plano Diretor Participativo do Campus Capital - Butantã.

Parágrafo único - Na hipótese de impedimento do representante mais votado, de qualquer natureza, o segundo mais votado será chamado para compor os trabalhos do Comitê Coordenador do Plano Diretor Participativo do Campus Capital - Butantã.

Artigo 5º - A eleição será organizada por Comissão Eleitoral composta de 1 (um) discente, 1 (um) docente e 3 (três) servidores técnicos e administrativos, todos integrantes das Unidades do Campus da Capital.

§ 1º - A Comissão Eleitoral mencionada no caput deste artigo será designada pela Presidência do Conselho Gestor do Campus da Capital.

Artigo 6º - Poderão votar e ser votados para compor o Comitê Coordenador do Plano Diretor Participativo do Campus Capital - Butantã discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação das Unidades de Ensino do Campus da Capital, como também das Unidades vinculadas ao Conselho Gestor do Campus da Capital.

Artigo 7º - Poderão votar e ser votados para compor o Comitê Coordenador do Plano Diretor Participativo do Campus Capital - Butantã docentes vinculados às Unidades do Campus da Capital como também das Unidades vinculadas ao Conselho Gestor do Campus da Capital, desde que não estejam afastados ou licenciados de suas funções.

Artigo 8º - Poderão votar e ser votados para compor o Comitê Coordenador do Plano Diretor Participativo do Campus Capital - Butantã, servidores técnicos e administrativos vinculados às Unidades e Órgãos do Campus da Capital, como também das Unidades vinculadas ao Conselho Gestor do Campus da Capital, desde que não estejam afastados de suas funções.

Artigo 9º - Poderão votar e ser votados para compor o Comitê Coordenador do Plano Diretor Participativo do